



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2887

Macapá, 5 de janeiro de 1979 — 6ª-feira

Governador do Território
Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças
Rubens Antônio Albuquerque

Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública
Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Decretos

(P) nº 0001 de 5 de janeiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Doutor Omar Gonçalves de Oliveira, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar assuntos de interesse da SEGUP/AP, junto ao Ministério da Justiça (DENATRAN/DEPEN) e ao Ministério do Interior (SOS), no período de 6 a 11 de janeiro corrente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 5 de janeiro de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0002 de 5 de janeiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Bacharel Othelo Martins Leônico, ocupante do cargo de Diretor Agregado, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, atualmente exercendo a função de Chefe de Gabinete do Secretário da SUGUP/AP, para exercer acumulativamente em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 6 a 11 de janeiro corrente.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 5 de janeiro de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

TERMO ADITIVO

Processo nº 03115/77

Termo Aditivo ao Convênio nº 131/77-SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, com a Interveniência do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 463
 Chefe das Oficinas 530

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá -
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

Educação e Cultura, para prosseguimento dos Trabalhos de Implementação do Centro de Estudos Supletivos da Secretaria de Educação e Cultura daquele Território, com recursos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada por seu Superintendente Dr. Hugo de Almeida e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante designado Governo, neste ato representado por seu Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Hennig, com a interveniência do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, adiante denominado DSU/MEC, neste ato representado por seu Diretor-Geral Prof. Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, nos termos da delegação de competência contida na Portaria Ministerial n.º 425-BSB de 01.09.75, publicada no Diário Oficial da União de 09.09.75, resolveram, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 131/77-SUDAM, convênio este aprovado em 27.08.77, através Resolução n.º 3085 do Conselho Deliberativo da SUDAM.

Cláusula Primeira: Via deste Instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio originário para até 31.12.79, a fim de permitir o prosseguimento dos trabalhos de implementação do Centro de Estudos Supletivos da Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda: Avençam por sua vez as partes quanto à inclusão de mais uma alínea ao item I da cláusula segunda do Convênio ora aditado, apresentando referida alínea a redação a seguir:
 «Cláusula Segunda — Das Obrigações

Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I — Da SUDAM

- a)
- b)

c)

d)

e) encetar as necessárias providências para que nos exercícios subsequentes sejam alocados recursos do POLAMAZÔNIA com idêntica finalidade, mediante termo aditivo».

Cláusula Terceira: — Para fazer face ao prosseguimento dos trabalhos decorrentes da execução do Convênio ora aditado, bem assim em conformidade com o disposto na cláusula anterior, concorrerá a SUDAM, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 707.000,00 (setecentos e sete mil cruzeiros), a conta de recursos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia — POLAMAZÔNIA, oriundos do PIN (E.M. n.º 087 de 11.04.76).

Cláusula Quarta: — A liberação dos recursos quantificados na cláusula precedente será feita pela SUDAM ao Governo em 2 (duas) parcelas, a saber: a 1ª (primeira) de Cr\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil cruzeiros) e a 2ª (segunda) de Cr\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Subcláusula Única: — A liberação de cada uma das parcelas quantificadas no «caput» desta cláusula ficará condicionada não apenas à efetiva transferência dos correspondentes recursos à SUDAM, como também ao cumprimento do cronograma de execução do Projeto.

Cláusula Quinta: — A aplicação dos recursos previstos neste Termo somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico, do anexo Plano de Aplicação, bem como da Ficha de Programação Anual respectiva, inclusa no Processo SUDAM n.º 03115/77, Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Única: — Excepcionalmente poderão acordar as partes convenientes quanto à alteração do anexo Plano de Aplicação, independentemente de Termo Aditivo, desde que não seja ultrapassado o percentual de 20% (vinte por cento) de cada item do referido Plano e este tenha seu valor total mantido.

Cláusula Sexta: — O Governo prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos por força do Convênio ora aditado, em 2 (duas) etapas, a saber:

a) dos Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) anteriormente recebidos, até 60 (sessenta) dias após exaurir-se o prazo inicial de vigência do convênio;

b) dos Cr\$ 707.000,00 (setecentos e sete mil cruzeiros) ora recebidos ou dos que vier a receber, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício respectivo.

Cláusula Sétima: — Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio ora aditado, não contrariadas pelas do presente Termo.

Cláusula Oitava: — A validade deste Termo Aditivo está condicionada à sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em harmonia com o que preceitua o art. 14, alínea «e» da Lei n.º 5173/66, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5374/67.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes e pelas testemunhas indicadas.

Belém, 13 de setembro de 1978

Hugó de Almeida
Superintendente da SUDAM

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto
Diretor-Geral do DSU/MEC

Testemunhas:

Ângela da Silva Nazaré

Janete Farias Gasseb

Anexo ao Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, com a intervenção do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, para Aplicação da Dotação de Cr\$ 707.000,00 (setecentos e sete mil cruzeiros), recursos provenientes do Programa de Polos Agropecuários e Agroindustriais da Amazônia, exercício de 1978, destinados a Implementação do Centro de Estudos Supletivos da Secretaria de Educação e Cultura daquele Território, conforme especificações constantes do processo 03115/77-SUDAM.

Plano de Aplicação

POÁMAZÔNIA

Serviços de Terceiros	Cr\$ 569.500
Recursos Materiais	
— Consumo	68.000
— Permanente	43.000
Equipamento e Instalações	26,500
	<u>Cr\$ 707.000</u>

Consultoria Jurídica

Contrato de Cessão

Contrato de Cessão celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá que cede gratuitamente à Prefeitura Municipal de Calçoene o uso do Calçoene Hotel.

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Arthur Azevedo Henning, doravante denominado simplesmente Cedente e a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada pelo seu Prefeito Aracy Monteiro Costa, daqui em diante denominada simplesmente Cessionária, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de Cessão, consoante cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Contrato tem como fundamento legal o disposto nos itens III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, combinado com os arts. 64 e 125 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946 e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, no Ofício n.º 223/78-PMZ.

Cláusula Segunda — Objeto: O presente instrumento tem como objeto a transferência gratuita por parte do Cedente do Calçoene Hotel à Cessionária.

Cláusula Terceira — Responsabilidades:

I — Do Cedente:

a) Entregar gratuitamente à Cessionária o Calçoene Hotel;

b) Fiscalizar para que o imóvel não tenha destinação diferente à prevista nesta Cessão;

c) Exigir da Prefeitura o asseio e conservação inerentes ao bom funcionamento do Hotel;

d) Retomar o imóvel, quando dele necessitar, desde que conceda o prazo mínimo de noventa (90) dias;

e) Indenizar os bens móveis de propriedade da Cessionária que estejam guarnecendo o Hotel e que não seja de interesse da mesma.

II — Da Cessionária:

a) Receber o Calçoene Hotel e zelar pela sua boa conservação e apresentação;

b) Não destinar o prédio a atividades diferentes daquela aqui especificamente previstas;

c) Mediante notificação, deverá entregar o imóvel ao Cedente, respeitando o prazo que for estipulado, que não deverá ser inferior a noventa (90) dias;

d) Responsabilizar-se pelo funcionamento do Hotel, ficando sob sua responsabilidade a contratação de empregados, bem como o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Quarta — Prazo: A Cessão será por prazo indeterminado, respeitando-se os interesses do Cedente em retomar o imóvel.

Cláusula Quinta — Vigência: A vigência da presente Cessão terá início com a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território.

Cláusula Sexta — Rescisão: A Cessionária poderá denunciar o presente instrumento antes da notificação de retomada pelo Cedente, desde que não mais lhe interesse a exploração comercial do Hotel.

Cláusula Sétima — Foro: Fica eleito o foro da cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer assuntos relativos a presente Cessão.

E por estarem acordes, Cedente e Cessionária, lavram o presente Contrato em dez (10) vias de igual teor e forma, para os fins nele declarados, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 14 de dezembro de 1978

Arthur Azevedo Henning
- Governador -

Aracy Monteiro Costa
- Prefeito Municipal de Calçoene -

Testemunhas: Lourival Queiroz Alcântara
Sub-Chefe do Gabinete do Governador

Sonia Maria do Amaral Matos
Secretária Executiva
Gab/Gov.

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica Notificada AGRISA - Agricultura Industrial S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos dos processos n.º 1102/1104/75, em que Américo Ferreira, José Rodrigues e Manoel Gonçalves da Gama são reclamantes, de que a Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, proferiu nos autos dos referidos processos, o seguinte despacho: Vistos, etc... Em data de 15.7.76, Américo Ferreira, José Rodrigues e Manoel da Gama, exequentes nos processos JCJ-MCP-1102, 1103, 1104/75, compareceram a esta Justiça para receber a quantia que lhes foi rateada, pela venda de um bem em citados processos. Prosseguindo-se na execução, esses exequentes, em data de 12.8.76, foram notificados a indicar bens da executada, que pudessem ser penhorados. Desde então, os exequentes não tomaram mais qualquer medida no processo, demonstrando, com isso, o propósito de não seguir o feito. Dois anos passados sem o interesse dos autores, há que ser julgados prescritos os seus direitos, na forma do art. 11 da CLT.

Declaro, pois, prescrito o direito dos exequentes Américo Ferreira, José Rodrigues e Manoel da Gama.

Macapá, 13 de dezembro de 1978

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Associação de Taekwondo do Amapá ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 43.º Será sócio honorário o cidadão, alheio a Associação, que tenha prestado serviços excepcionais a Associação ou ao desportos em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 44.º Serão sócios atletas aqueles que se obrigarem a defender a Associação em competições, campeonatos ou torneios e outros certames, sempre que escalados para representá-la.

Art. 45.º São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido com a Associação, inclusive estragos feitos com seus pertences;

b) participar das atividades cívicas de que a Associação participar;

c) aceitar cargo ou comissão para que for eleito ou designado, salvo motivo justificado;

d) dirigir à Presidência propostas ou reclamações que visem o progresso e o bom nome da Associação;

e) cumprir as disposições do Estatuto da Associação, dos Regulamentos e das leis esportivas;

f) comparecer as Assembléias Gerais;

g) solicitar, por escrito, a Presidência licença ou demissão quando ausentar-se do Território ou mudar de local ou residência;

h) apresentar recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art. 46.º São direitos dos associados:

a) frequentar, com sua família, as realizações sociais e desportivas promovidas pela Associação na sua sede ou praça de esporte;

b) representar contra qualquer ato que julgar lesivo a seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhes forem impostas;

c) solicitar dispensa das mensalidades de associado por ausência prolongada da localidade sede da Associação ou outro motivo justificado, a juízo da presidência;

d) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado quando maior de 21 anos.

Capítulo X

Das Penalidades

Art. 47.º O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou os Regulamentos, fica sujeito de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) eliminação.

(Continua no próximo número)

Preço do exemplar Cr\$ 2,00